



Assunto: Apresentação dos resultados nos Boletins de Análise - Norma-NP EN ISO/IEC 17025

RESUMO

Incertezas associadas aos métodos de análise nos relatórios de ensaio

Considerando que a Norma NP EN ISO/IEC 17025 identifica na secção 7.8.3.1, do “Guia para a aplicação da NP EN ISO/IEC17025:2018”, que os relatórios de ensaio **devem incluir** as incertezas associadas, exceto quando existam disposições documentadas da Entidade Reguladora ou Regulamentadora que dispense a apresentação da avaliação da incerteza, bem como da nota de rodapé nº 11.

Considerando que o IPAC salvaguardou nesse Guia, a possibilidade da Entidade Reguladora ou Regulamentadora se pronunciar sobre a dita necessidade e que dispense a apresentação da avaliação da incerteza.

Considerando que a inclusão das incertezas nos Relatórios de Ensaio emitidos pelos Laboratórios de Ensaio, pode causar constrangimentos nas trocas comerciais, em virtude de as autoridades do país de destino poderem colocar entraves ou até impedir a importação do produto.

Considerando que os parceiros europeus da fileira vitivinícola não estão obrigados à apresentação das incertezas associadas aos resultados, pelo que a sua apresentação cria dificuldades com uma desvantagem competitiva nas trocas comerciais, contrariando o objetivo da acreditação que visa promover o reforço e a facilitação do reconhecimento a nível internacional das trocas comerciais e a redução de barreiras ao comércio.

Considerando que o Instituto da Vinha e do Vinho, enquanto Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, e que nessa qualidade, coordena e controla a organização institucional do setor vitivinícola, nomeadamente



acompanhando a atividade vitivinícola nacional e coordenando a respetiva regulamentação técnica, em conformidade com as medidas da política nacional e da União Europeia, e desenvolvendo ações tendentes à melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas, ao reforço da competitividade e internacionalização e ao desenvolvimento sustentável do sector vitivinícola.

Considerando que tecnicamente as incertezas são calculadas e devem estar disponíveis para serem apresentadas e associadas aos resultados, sempre que os clientes o solicitarem.

O Conselho Diretivo do IVV, nos termos do Decreto-lei nº 66/2012, de 16 de março, delibera o seguinte:

Os Boletins de Análise emitidos pelos Laboratórios próprios ou contratados pelas Entidades Certificadoras de produtos vitivinícolas, serão disponibilizados sem a apresentação das incertezas associadas aos resultados, apesar de estas deverem estar disponíveis para serem apresentadas e associadas aos resultados, sempre que os clientes o solicitarem.

----- ** -----